

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE



Ref.: Processo nº 06/2026 — Edital de Chamamento Público (Credenciamento) —
Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial — Secretaria Municipal de
Administração e Transporte.

Regilane de Alencar Monteiro, brasileira, solteira, leiloeira oficial, portadora do CPF nº 416.536.293-04, com endereço em Avenida Dep. Paulino Rocha, nº 1001 - Bairro Cajazeiras - Fortaleza/CE, e-mail regilanealencar.construbem@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

O item 9.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugná-lo, por irregularidade, enquanto este permanecer em vigor, razão pela qual a presente impugnação é tempestiva.

II — DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Edital de Chamamento Público nº 06/2026, que tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para a Secretaria Municipal de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE, apresenta vícios e contradições internas que comprometem a segurança jurídica do certame e a própria compreensão, por parte dos interessados, das condições de participação, violando os princípios da legalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II.1. Da contradição entre o prazo de vigência do Edital e o prazo de entrega da documentação de habilitação

O item 8.1 do Edital dispõe que "o presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e terá prazo de vigência de 40 (quarenta) dias".



Ocorre que o item 2.2 do mesmo instrumento fixa, para a entrega dos envelopes de credenciamento, o período de 03 de julho de 2026 até 27 de agosto de 2027 — ou seja, um intervalo superior a 13 (treze) meses, em manifesta incompatibilidade com o prazo de vigência de apenas 40 (quarenta) dias fixado no item 8.1.

Tal contradição impede que os interessados saibam, com a necessária clareza e certeza, até quando podem efetivamente protocolar seus requerimentos de credenciamento, comprometendo a previsibilidade do certame e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que pressupõe um edital coerente e livre de disposições antagônicas entre si.

II.2. Da referência a órgão estranho ao objeto do credenciamento

O item 10.4 do Edital estabelece que "todos os interessados que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde", muito embora o objeto do certame — devidamente identificado no preâmbulo e no item 1.1 do Edital — refira-se à contratação de leiloeiro oficial vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Transporte.

A menção a órgão diverso do efetivamente responsável pelo objeto licitado constitui evidência de que o instrumento convocatório foi elaborado a partir de modelo aplicável a outro procedimento, sem a devida adequação ao caso concreto, o que gera insegurança quanto à correta identificação da unidade gestora do credenciamento e do cadastro a ele vinculado.

II.3. Da previsão de exigências de habilitação incompatíveis com a natureza do credenciado

Conforme reconhece o próprio item 2.1 do Edital, somente podem se habilitar ao credenciamento leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas matriculadas perante a Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

estrangeiras que não funcionem no País" e para "consórcio de empresas", hipóteses manifestamente incompatíveis com a natureza pessoal e individual da atividade de leiloeiro oficial, reforçando a conclusão de que o instrumento convocatório não foi



devidamente adaptado ao objeto específico deste credenciamento. Não obstante, os itens 6.3 a 6.5 do Edital preveem regras de habilitação para "empresas

II.4. Da falha na indicação dos canais oficiais de publicidade

Em diversas passagens do Edital (itens 7.6, 9.5, 10.2 e 18.6), o endereço eletrônico do sítio oficial do Município aparece grafado de forma incorreta ("[https://www.https://www.arneiroz.ce.gov.br/](https://www.arneiroz.ce.gov.br/)"), o que pode prejudicar o acesso dos interessados às informações, resultados e decisões do certame, em afronta ao princípio da publicidade, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II.5. Da numeração incorreta dos anexos

O item 18.7 do Edital relaciona dois documentos distintos sob a mesma numeração de "Anexo II" (Requerimento de Participação e Minuta de Termo de Contrato), o que, embora de natureza formal, contribui para a insegurança na identificação e localização dos documentos que integram o instrumento convocatório.

III — DO DIREITO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca, dentre os princípios que regem as licitações e contratações públicas, os princípios da legalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, os quais restam comprometidos diante das contradições e imprecisões acima apontadas.

O item 9.1 do próprio Edital assegura a qualquer pessoa a legitimidade para impugná-lo por irregularidade, e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 determina que qualquer irregularidade que possa comprometer a lisura e a segurança jurídica do certame seja saneada pela Administração antes da continuidade do procedimento.

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação, nos termos do item 9 do Edital;
- b) a suspensão dos prazos do certame até a análise e decisão sobre as questões ora suscitadas;



c) a retificação do Edital, de modo a: (i) sanar a contradição entre o prazo de vigência de 40 (quarenta) dias (item 8.1) e o período de entrega de documentação até 27/08/2026 (item 2.2), definindo-se, de forma clara e unívoca, o efetivo prazo de vigência do credenciamento; (ii) corrigir a referência ao órgão gestor do cadastro de credenciados, adequando o item 10.4 à Secretaria Municipal de Administração e Transporte; (iii) revisar os itens 6.3 a 6.5, de modo a adequá-los à natureza de pessoa física do leiloeiro oficial, suprimindo ou ajustando as disposições aplicáveis a empresas estrangeiras e consórcios, caso não se apliquem ao objeto; (iv) corrigir os endereços eletrônicos oficiais mencionados nos itens 7.6, 9.5, 10.2 e 18.6; e (v) corrigir a numeração dos anexos indicados no item 18.7;

d) a divulgação do Edital retificado pelos mesmos meios de publicação do instrumento original, com reabertura, se necessário, dos prazos correlatos, nos termos do item 9.5 do próprio Edital.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2026.

REGILANE DE ALENCAR Assinado de forma digital por REGILANE
MONTEIRO:41653629304 DE ALENCAR MONTEIRO:41653629304
Dados: 2026.07.16 14:38:43 -03'00'

Regilane de Alencar Monteiro

CPF nº 416.536.293-04